



MENSAGEM Nº 005/2026

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de fevereiro de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“cria programa de cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL, e dá outras providências”*.

Conforme reportado acima, o Projeto de Lei em questão visa instituir formalmente programa com obrigações e objetivos comuns, através da cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL, que permitirá: o fornecimento ou recebimento gratuito de bens, serviços, assessorias de interesse comum; o fornecimento, recebimento ou utilização compartilhada de conhecimento, informações tecnológicas, softwares, automação, robótica e outras soluções de tecnologia da informação; o desenvolvimento e execução conjunta de atividades administrativas, de competências ou interesses comuns, na área do desenvolvimento socioeconômico, industrial e comercial do município; o desenvolvimento conjunto, ou adoção de um partícipe pelo outro, de conhecimento, técnicas, métodos e procedimentos que se mostrem aptos a melhorar ou aperfeiçoar os serviços públicos ou as atividades finalísticas da entidade; dentre outros benefícios recíprocos.

Como se sabe, a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL é importante entidade com atuação no cenário local, que em síntese, tem o objetivo de dar representatividade às empresas ligadas ao ramo do comércio com o objetivo de desenvolvimento e aprimoramento das mesmas, cujas experiências e conhecimento podem ser compartilhados com a administração pública municipal, objetivando a melhoria dos serviços públicos, assim como seus serviços e tecnologias podem ser utilizadas administrativamente pelo Município.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Cria programa de cooperação entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar cria programa com o objetivo de cooperação mútua entre o Município de São Lourenço do Oeste e a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL.

Art. 2º A cooperação de que trata o artigo 1º poderá ocorrer sob a forma de:

I - fornecimento ou recebimento gratuito de bens, serviços, assessorias ou benefícios de interesse comum;

II - fornecimento, recebimento ou utilização compartilhada de conhecimento, informações tecnológicas, softwares, automação, robótica e outras soluções em tecnologia da informação;

III - desenvolvimento e execução conjunta de atividades administrativas, de competências ou interesses comuns, na área do desenvolvimento socioeconômico, industrial e comercial do município;

IV - desenvolvimento conjunto, ou adoção de um partícipe pelo outro, de conhecimento, técnicas, métodos e procedimentos que se mostrem aptos a melhorar ou aperfeiçoar os serviços públicos ou as atividades finalísticas da entidade;

V - implementação de projetos estratégicos em diversas áreas, garantindo que recursos e expertise sejam compartilhados para atender às necessidades da população;

VI - cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito.

Art. 3º O programa ora instituído também compreende a realização de despesas por conta de recursos livres do Município, para fins de fortalecer as ações conjuntas a serem desempenhadas, dentro dos objetivos de cooperação estabelecidos no artigo 2º, bem como autoriza que o Município se utilize de benefícios ou serviços disponibilizados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de São Lourenço do Oeste - CDL e pelas entidades ou empresas a ela vinculadas, em especial, neste último caso:

I - certificação digital;

II - consultas e base de dados Boavista ou SERASA;

III - capacitação de pessoal;



IV - soluções de cartão de débito (alimentação, refeição, prêmio e combustível).

§ 1º Para consecução dos objetivos desta Lei, deverá ocorrer solicitação formal por uma parte em face da outra, acompanhada de plano de trabalho específico, contendo a descrição detalhada, justificativa da necessidade e objetivos correlatos.

§ 2º O atendimento à solicitação por parte do Município fica condicionado à previsão orçamentária e à existência disponibilidade financeira.

Art. 4º Para cada objeto específico que decorra do programa de previsto na presente Lei Complementar será celebrado o correspondente termo de cooperação, o qual deverá conter as cláusulas obrigatórias aos atos administrativos dessa natureza, assim como as responsabilidades e obrigações de cada uma das partes, bem como a correspondente dotação orçamentária, quando necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de fevereiro de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F7B-A542-89C8-1A6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 23/02/2026 08:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/4F7B-A542-89C8-1A6A>